

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.667, de 6 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, Seção 1, página 5, onde se lê: "... (Código OACI:SIGR)...", leia-se: "... (Código OACI:SIGF)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.856, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 3371/SIA, de 19 de dezembro de 2013.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda 04, e considerando o que consta do processo nº 60800.030031/2010-81, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do inciso I do art. 2º da Portaria nº 3371/SIA, de 19 de dezembro de 2013, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 003/SBMO/2013 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares (SBMO), que passa a vigorar com o nº 003A/SBMO/2013 e a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 7" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 2.857, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 2987/SIA, de 14 de novembro de 2013.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda 04, e considerando o que consta do processo nº 00058.083359/2012-91, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria nº 2987/SIA, de 14 de novembro de 2013, alterada pela Portaria nº 1592/SIA, de 25 de junho de 2015, que concedeu Certificado Operacional de Aeroporto nº 002/SBGR/2013 à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., operador do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos-Governador André Franco Montoro (SBGR):

I - a alínea "b" do inciso I do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior, permitidas operações das aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380;" (NR)

II - o inciso II do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - Autorizações de Operações Especiais

a) Operações das aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380 são permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC" (NR)

Art. 2º O Certificado Operacional de Aeroporto concedido à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. passa a vigorar com o nº 002B/SBGR/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 2.858, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 1388/SIA, de 13 de junho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.083483/2012-56, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do inciso I do art. 2º da Portaria nº 1388/SIA, de 13 de junho de 2014, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 001/SBKP/2014 à Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., operador do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas (SBKP), que passa a vigorar com o nº 001A/SBKP/2013 e a seguinte redação:

Art. 2º

I -

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 2.862, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Revoga a Portaria nº 1143/SIA, de 08 de maio de 2013, que tornou sem efeito a Portaria nº 144/SIA, de 16 de janeiro de 2013, que, por sua vez, excluiu o Aeródromo Público Itu (SP) do Cadastro de Aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.001903/2013-86, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1143/SIA, de 8 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2013, Seção 1, página 16, restabelecendo o ato por ela tornado sem efeito, qual seja a Portaria nº 144/SIA, de 16 de janeiro de 2013, publicada

no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5, tendo em vista a revogação da decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0008120-93.2012.4.03.6110 pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba-SP, proposto pelo Aeroclube de Itu e outros, em face da União e outros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.861, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de Julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.005999/2015-13, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos Cursos teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Avionics da WM ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (FILIAL PEDRO LEOPOLDO), situada na Rua Prefeito Cece, nº 294, Bairro Centro, na cidade de Pedro Leopoldo - MG, CEP: 33699-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 10, de 07 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.007773/2014-09, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Contingência para a *Cydia pomonella*.

§ 1º O Plano de Contingência para a *Cydia pomonella* estabelecerá os procedimentos operacionais para aplicação de medidas preventivas e emergenciais para erradicação de focos e contenção da praga.

§ 2º São hospedeiros primários da praga *Cydia pomonella*: maçã (*Malus domestica*), pera (*Pyrus communis*), marmelo (*Cydonia oblonga*), e noz europeia (*Juglans regia*); e hospedeiros secundários: frutas de caroço: pêssego (*Prunus persica*), ameixa (*Prunus domestica*), damasco (*Prunus armeniaca*), cereja (*Prunus avium*) e nectarina (*Prunus persica* var. *Nucipersica*).

CAPÍTULO I

DO GRUPO NACIONAL DE EMERGÊNCIA FITOSSANITÁRIA PARA a *Cydia pomonella*

Art. 2º Instituir o Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, de caráter consultivo, visando identificar, propor e articular a implementação de ações preventivas de vigilância fitossanitária relacionadas com a introdução da *Cydia pomonella* no Brasil, com o objetivo de manter o status de praga erradicada.

§ 1º O Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária para a *Cydia pomonella* será coordenado pela área competente do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, e integrado por representantes, titulares e suplentes, das Superintendências Federais de Agricultura dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

§ 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA poderá convidar representantes de entidades públicas federais, estaduais, da pesquisa, e da iniciativa privada, vinculadas à produção agropecuária para compor o Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária para a *Cydia pomonella*, cujas atividades não remuneradas serão consideradas de relevante interesse público.

§ 3º O Grupo Nacional a que se refere o caput poderá indicar, um coordenador técnico, que subsidiará tecnicamente as ações de prevenção e vigilância de *Cydia pomonella*.

Art. 3º Compete ao Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária para *Cydia pomonella*:

I - propor medidas de Defesa Sanitária Vegetal visando aprimorar ações determinadas no Plano de Contingência;

II - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades previstas no Plano de Contingência da praga;

III - propor ações de educação sanitária relativas à natureza da praga e suas formas de disseminação, principalmente em pontos de ingresso como portos, aeroportos e postos de fronteiras;

IV - propor o cronograma de atividades;

V - propor medidas para erradicação em caso de detecção de *Cydia pomonella*;

